

**DECRETO Nº 1003 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 31/01/2024  
Luziquêua  
Assinatura

CRIA O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA  
REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE  
CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS – MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a LEI 13.431/17, em seu Art. 14 dispõe que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas e testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, prevê em seu Art. 9º que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;



CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 prevê a instituição , preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança públicas e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Fortuna de Minas – MG .

**Art. 2º** Constitui objetivo precípua do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, a promoção da integração das diversas políticas públicas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a fortalecer ações intersetoriais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência.



---

**Art. 3º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá a seguinte composição:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, representado por Cássia Soares Malaquias Lanza e como suplente, Érica Barbosa Abreu.**
- II- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, representada por Gleycione Pires Gonçalves Oliveira e como suplente, Ivana de Moura Gonçalves.**
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Gabriel Barros Salum e como suplente, Andreza de Paula Mendes Santos.**
- IV- Um Representante da Secretaria Municipal da Fazenda, repesentado por Tamires Mendes de Paula e como suplente, Wilderlania Moreira de Freitas dos Santos.**
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte, representado por Fabiana Vazante Vieira e como suplente, Fabiana Vazante.**
- VI- Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado por Nilzete Aparecida Duarte Gonçalves e como suplente, Inês Rodrigues Ferreira da Costa.**
- VII- Um representante do Conselho Tutelar, representado por Patrícia Aparecida de Jesus e como suplente, Vinícius de Souza Ferreira Abreu.**
- VIII- Um representante da Escola Estadual, Willian Douglas Silva Abreu e como suplente, Kelly Libania de Almeida.**
- IX- Um representante da Polícia Civil ou de Conselheiro de Segurança Pública, representado por Solange Rezende Pinto.**

**§ 1º** A função do membro do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência é considerada de relevância pública e não será remunerada.



**§ 2º** Cada membro titular do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá um respectivo suplente .

**§ 3º** O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**§4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência terá um coordenador e um secretário , ambos com respectivos suplentes, eleitos entre seus pares , para mandato de um ano .

**§ 5º** Sempre que necessário, poderão ser criadas comissões temporárias ou permanentes para atender às demandas específicas.

**§ 6º** Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo os demais membros e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos órgãos.

**§7º** Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Portaria.

**Art. 4º** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

**Art. 5º** Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:



[www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br)



[prefeito@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:prefeito@fortunademinas.mg.gov.br)



Av. Renato Azeredo, 210, Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



(31) 3716-7111

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do Comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II- escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III- atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;





V - comunicação à autoridade Policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservando o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

**Art. 6º** O Comitê promoverá capacitações periódicas para a Rede de Proteção, especialmente para aqueles profissionais que potencialmente ouvem e recebem revelações espontâneas, bem como para os profissionais que realizam a escuta especializada e para toda a sociedade no sentido protetivo e preventivo.

**Art. 7º** O financiamento das ações do Comitê, inclusive o processo da implantação da Escuta Especializada, deverá ser custeado com recurso do tesouro municipal, observadas as ações pertinentes de cada política pública integrante da rede de proteção da criança e do adolescente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas/MG, 31 de janeiro de 2024.

  
Cláudio Garcia Maciel  
Prefeito Municipal



[www.fortunademinas.mg.gov.br](http://www.fortunademinas.mg.gov.br)



Av. Renato Azeredo, 210, Centro - Fortuna de Minas, 35760-000



[prefeito@fortunademinas.mg.gov.br](mailto:prefeito@fortunademinas.mg.gov.br)



(31) 3716-7111